



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº268/88

SÚMULA: Aprova o Loteamento Urbano sob a /  
denominação de "JARDIM MARIA JÚLIA"  
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E  
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Aprova o Loteamento Urbano sob a denominação de "JARDIM MARIA JÚLIA", em terreno com 234.291,00m<sup>2</sup> de propriedade de HERDEIROS DE GIACOMINO PANSARDI com a disposição de quadras, ruas, lotes e chácaras de acordo com a Planta e Memorial que faz parte integrante desta Lei.
- Art. 2º - O loteador deverá cumprir as seguintes exigências:
- I - Demarcar todos os lotes com estacas de concreto.
  - II- Executar os serviços de drenagem em áreas alagadiças.
- Art. 3º - A Prefeitura Municipal concederá um prazo de 3(três) anos para que o loteador execute os serviços de instalação da rede de energia elétrica e da rede de abastecimento de água e aberturas de vias.
- Art. 4º - Fica o Município autorizado a dispensar o Loteamento do cumprimento das exigências contidas no Art.9º, / § 2º, da Lei Municipal nº57/78, de 11/12/78, no que se refere à execução das obras de rede de esgotos sanitários, galeria de águas pluviais, meio-fios e sarjetas, pavimentação, bem como da apresentação dos / respectivos projetos.
- Art. 5º - As construções a serem edificadas na área loteada, / deverão ser em alvenaria e com área mínima de 40,00m<sup>2</sup>.
- Art. 6º - Autoriza o Executivo Municipal a isentar os proprietários adquirentes dos lotes e chácaras, do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, / durante o prazo de 5(cinco) anos.



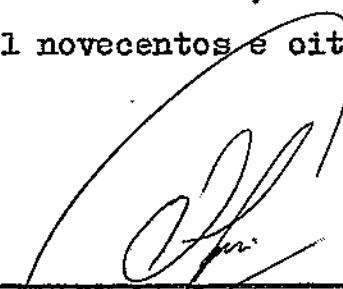
# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Fica o Loteador obrigado a cumprir as demais disposições contidas na Lei Municipal nº57/78, de / 12/12/1978.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos trinta/ e um dia do mês de maio de hum mil novecentos e oitenta e / oito.



---

ARMANBO LUIZ PAVÃO  
Prefeito Municipal

Publique-se:



---

PEDRO CEZAR PAVÃO  
Diretor de Administração



Projeto de Lei N.º 145/88 de 27 / 05 / 88  
Publicado na Folha de Londrina  
Do dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, Página \_\_\_\_\_